



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 147

Brasília - DF, segunda-feira, 4 de agosto de 2014



SEÇÃO

1

Nº 147, segunda-feira, 4 de agosto de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

103



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Conselho Nacional de Assistência Social

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios de partilha para o cofinanciamento de 2014.

[Retifica no DOU de 12/08/2014.](#)

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** o inciso II do art. 4º e § 4º do Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

~~“II - 2014, deverão ter assinado até 28 de novembro de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2013 e 2014”. (inciso retificado no Diário Oficial da União publicada no dia 12 de agosto de 2014, seção I – página 55).~~

“II - 2014, deverão ter assinado até 28 de novembro de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2012 ou 2013”.

Art. 7º.....

“§4º Os Estados e o Distrito Federal que comprovarem à Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho do SUAS do Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria

*Nacional de Assistência Social – SNAS/MDS, até a data de 3 de novembro de 2014, a instituição ou a designação de equipe responsável pelo Núcleo de Educação Permanente do SUAS, receberão um acréscimo de 10% do valor base do cofinanciamento por capacitando”.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Edivaldo da Silva Ramos**

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 153

Brasília - DF, terça-feira, 12 de agosto de 2014



## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 22, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 04 de Agosto de 2014, pagina 103, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

*Art. 1º o inciso II do art. 4º e § 4º do Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º.....*

*II - 2014, deverão ter assinado até 28 de novembro de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2013 e 2014.*

Leia - sê:

*Art. 1º o inciso II do art. 4º e § 4º do Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º.....*

*II - 2014, deverão ter assinado até 28 de novembro de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2012 ou 2013.*